



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE LEI N° 1049/2022. INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A “SEMANA DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO”, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 21 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 1049/2022 de autoria do Vereador Bruno Farias, qual inclui no calendário oficial de eventos do Município de João Pessoa a Semana da Criatividade e Inovação, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 21 de abril e dá outras providências.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, informamos que, após análise inicial frente o SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, foi verificado que não há conflitos entre normas já existentes.

Portanto, os artigos do Projeto de Lei apresentado, impende destacar que não contém vícios que possam macular a sua constitucionalidade, estando os mesmos em de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de João e o Regimento Interno da Câmara Municipal, onde é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que de fato é exatamente o caso dos autos.

Além disso, insta ressaltar que os demais artigos do Projeto Lei em debate não invadem a competência exclusiva do Poder Executivo. Por outro lado, cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I da LOM). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

Ademais, o Projeto versa sobre interesse estritamente local, além de ser competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum.

III – CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei de nº 1049/2022.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

THIAGO LUCENA

Vereador – PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1049/2022**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Bosquinho
Presidente

Damásio Franca
Vice-Presidente

Durval Ferreira
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Thiago Lucena
Membro